



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.488/2013

Publicado Edição Nº 5945 Pág. 86

Em 03/12/2013 Jornal Diário do Sudoeste

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - Imóvel Urbano (matrícula: 11.859): Consta de uma área rural, constituída pelo Lote nº 34 (Trinta e quatro) denominada de PARTE "A", situada no Rocio desta cidade, neste Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com a área de 30.000,00 m² (Trinta mil metros quadrados) com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo de um marco com coordenadas UTM E: 368.302,053m e N: 7.078.932,363 cravados na divisa com terras da Camifra S/A, deste segue confrontando com Camifra S/A com o azimute de 287º 56'32" medindo 197,30 metros até um marco cravado no alinhamento da Rua 7 de Setembro, deste segue, pelo alinhamento da referida Rua, azimute de 36º22'54" medindo 63,20 metros até outro marco cravado no alinhamento da Rua e junto a uma cerca, deste, segue, confrontando com terras de Erotildes de Lima, com os azimutes e distancia de 102º49'38" 106,30m e, 06º28'38" medindo 128,85 metros até o outro marco, deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal - Bairro AB Nogueira, com o azimute de 95º08'51" 34,00 metros e 06º45'44" medindo 116,10 metros até o alinhamento da Rua do Matadouro, deste, segue, pelo alinhamento da referida Rua, com azimute de 99º17'07" medindo 65,00 metros, deste, segue, confrontando com o Lote "B" com o azimute de 193º38'26" medindo 161,83 metros, até outro vértice, deste, segue, confrontando com o Lote "C" com o azimute de 193º38'26" medindo 161,83 metros até o marco inicial desta descrição. Mapa e Memorial Descritivo - elaborado por Nelson Jubelli - T - Geomensor - CREA/PR 85.788-3/TD; ART nº 20104506280, a parte a ser doada da matrícula em pauta, mede 8.110,61m² (oito mil cento e dez metros e sessenta e um centímetros quadrados), área esta que desmembrará os lotes de 01 a 12, e 14 a 29 da quadra 01 e lotes 01 e 02 da quadra 05 do loteamento destinado a construção de 30 unidades habitacionais pelo programa Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme confrontamento das Ruas Sete de Setembro com a Rua Manoel Carneiro e Rua Evaristo Cavalheiro de Araújo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 16.085,77 (dezesesseis mil, oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. - Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

ART. 4º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

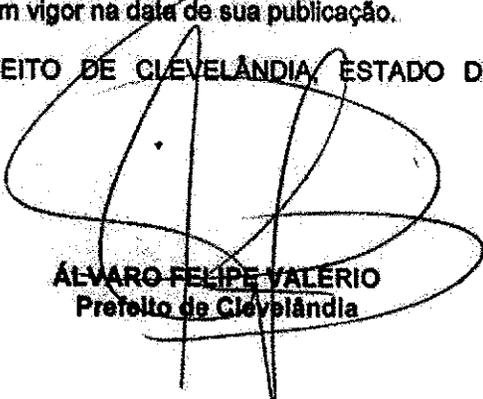
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.


ALVARO FELIPE VALERIO
Prefeito de Clevelândia